Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1294

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1294

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 9
Licitações e Contratos 9
Comunicados 9
Convênios 9
Convênios de Obras 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.893, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia profissionais para integrar a Equipe Multidisciplinar de Planejamento Familiar, alterando o Decreto nº 6.831, de 27 de maio de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Processo nº 9.758/2026, visando à ampliação da Equipe Multidisciplinar de Planejamento Familiar;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídas na composição da Equipe Multidisciplinar de Planejamento Familiar, prevista no inciso II, alínea "c", do art. 1º do Decreto nº 6.831, de 27 de maio de 2026, as seguintes profissionais, na área de Psicologia:

I – Camila Camargo;

II – Raquel Rodrigues.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.831, de 27 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 15 de outubro de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 6.894, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Barra Bonita, em consonância com a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Processo nº 9.667/2026;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Barra Bonita, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a consolidação da leitura, da escrita e do letramento matemático e a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes referenciais:

I – Na Constituição Federal;

II – Na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita;

IV – Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Paulista;

V – Nas diretrizes do Decreto Federal nº 11.556/2023 (*Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*);

VI – Nas diretrizes do Decreto Estadual nº 68.335/2024 (*Programa Alfabetiza Juntos SP*);

VII – Nos princípios da equidade, inclusão, qualidade e garantia do direito humano à aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir a alfabetização e o letramento na idade adequada para todas as crianças do município;

II – Assegurar o desenvolvimento pleno das competências de leitura, escrita, fluência leitora e letramento matemático;

III – Reduzir índices de defasagem e dificuldades de aprendizagem nos Anos Iniciais;

IV – Promover práticas pedagógicas baseadas em evidências educacionais e na ciência da leitura;

V – Fortalecer a recomposição contínua das aprendizagens;

VI – Incentivar a participação ativa da família e da comunidade no processo educativo;

VII – Promover o acompanhamento e a avaliação diagnóstica contínua do desempenho escolar;

VIII – Assegurar equidade no acesso, na permanência e nos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização em Barra Bonita:

I – Formação continuada dos profissionais da educação;

II – Avaliação diagnóstica periódica e acompanhamento da fluência leitora;

III – Acompanhamento pedagógico individualizado e contínuo;

IV – Recomposição estruturada das aprendizagens;

V – Incentivo permanente à leitura, escrita e formação de leitores;

VI – Garantia de materiais pedagógicos estruturados e acervos literários adequados;

VII – Fortalecimento da gestão pedagógica e escolar;

VIII – Articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX – Monitoramento sistemático dos indicadores educacionais do município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita coordenará e promoverá, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária, as seguintes ações:

I – Avaliações diagnósticas, formativas e somativas periódicas de escrita e fluência leitora;

II – Programas e rotinas de recomposição de aprendizagem e recuperação paralela;

III – Ações de reforço e acompanhamento pedagógico individualizado;

IV – Projetos municipais de incentivo à leitura e produção textual;

V – Acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares da rede municipal;

VI – Programas de formação continuada em serviço para professores alfabetizadores e gestores;

VII – Estratégias de recomposição de aprendizagem para os estudantes do 3º ao 5º ano em situação de defasagem.

CAPÍTULO III
DO PROFESSOR ALFABETIZADOR

Art. 6º O professor alfabetizador exercerá função essencial no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 7º No exercício de suas atribuições, o professor alfabetizador deverá atuar com compromisso e responsabilidade, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo ambiente alfabetizador acolhedor, inclusivo e estimulante.

Art. 8º Constituem referências para a atuação pedagógica do professor alfabetizador, respeitadas as atribuições previstas na legislação aplicável:

I – Planejar e executar práticas pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos;

II – Utilizar metodologias diversificadas, intencionais e estratégias eficientes de alfabetização;

III – Acompanhar continuamente o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes;

IV – Realizar avaliações diagnósticas e intervenções pedagógicas imediatas;

V – Incentivar práticas diárias e permanentes de leitura e produção textual;

VI – Participar ativamente das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Desenvolver ações e agrupamentos de recomposição das aprendizagens;

VIII – Manter diálogo permanente com as famílias sobre os avanços e necessidades dos estudantes;

IX – Respeitar as diferenças individuais e promover a inclusão educacional.

Art. 9º Para a atuação no ciclo de alfabetização, recomenda-se, preferencialmente, que o professor alfabetizador:

I – Possuir formação em Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior;

II – Participar regularmente de programas de formação continuada em alfabetização e letramento;

III – Demonstrar domínio dos processos de aquisição da leitura, escrita e consciência fonológica;

IV – Atuar de forma colaborativa e comprometida com as metas de aprendizagem da rede.

Art. 10. No desenvolvimento das ações de alfabetização, deverão ser observados, conforme a legislação aplicável e as atribuições do cargo ou função:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – Cumprimento da jornada de trabalho e planejamentos;

III – Participação nas formações pedagógicas em serviço e HEC;

IV – Participação em reuniões, conselhos de classe/ano e atividades escolares previstas no calendário letivo;

V – Comprometimento com o planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização.

Art. 11. O Município poderá promover ações de valorização do professor alfabetizador, observada a legislação vigente, por meio de:

I – Formação continuada específica e de qualidade;

II – Acompanhamento e suporte pedagógico em sala de aula;

III – Disponibilização de materiais, jogos e recursos pedagógicos de apoio;

IV – Incentivo e reconhecimento público de projetos e práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. O acompanhamento e o monitoramento da alfabetização serão realizados por meio de instrumentos e procedimentos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal, articulados às avaliações oficiais existentes.

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação da alfabetização terão como objetivos:

I – Identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

II – Subsidiar intervenções pedagógicas imediatas e direcionadas;

III – Orientar o planejamento escolar e a atuação dos coordenadores pedagógicos;

IV – Monitorar o cumprimento das metas municipais e estaduais de alfabetização na idade certa;

V – Acompanhar os indicadores educacionais da rede (Saresp, Avalia SP e SAEB).

Art. 14. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – A elaboração de planos de intervenção pedagógica das unidades escolares;

II – A definição dos conteúdos e prioridades da formação continuada dos docentes;

III – A implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens e contraturno;

IV – Ações de acompanhamento individual do estudante.

CAPÍTULO V
DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 15. O Município incentivará práticas permanentes de leitura e letramento nas unidades escolares por meio das seguintes ações:

I – Da implantação e revitalização de cantos de leitura, bibliotecas escolares e espaços leitores em todas as escolas;

II – Do desenvolvimento de projetos literários e saraus escolares;

III – Da ampliação e circulação do acervo de livros infantis;

IV – De ações e oficinas literárias envolvendo as famílias e a comunidade;

V – Da realização de feiras do livro, mostras culturais e eventos literários no município;

VI – De rotinas diárias de leitura deleite, leitura compartilhada e produção textual.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA NA ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. As ações de educação tecnológica relacionadas à alfabetização deverão contribuir para o desenvolvimento das competências digitais dos estudantes, de forma adequada à faixa etária e alinhada às diretrizes da BNCC e do Currículo Paulista.

Art. 17. São objetivos da educação tecnológica relacionada à alfabetização em Barra Bonita:

I – Ampliar as possibilidades pedagógicas de aprendizagem da leitura, escrita e raciocínio lógico;

II – Incentivar o uso intencional e pedagógico de tecnologias digitais;

III – Promover a inclusão digital dos estudantes desde os Anos Iniciais;

IV – Desenvolver habilidades de pensamento computacional, criativo e investigativo;

V – Estimular práticas pedagógicas inovadoras e interativas nas salas de aula;

VI – Fortalecer o uso responsável, ético e seguro dos meios digitais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, conforme o planejamento pedagógico e a disponibilidade de recursos:

I – A utilização de recursos tecnológicos, plataformas digitais de leitura e softwares educativos;

II – A formação continuada dos professores para o uso pedagógico das tecnologias no ciclo de alfabetização;

III – O desenvolvimento de projetos de alfabetização digital e pensamento lógico;

IV – A implantação e modernização gradual de espaços e laboratórios tecnológicos nas unidades escolares;

V – A utilização de jogos digitais interativos e aplicativos voltados ao fortalecimento da consciência fonológica e fluência leitora.

Art. 19. As ações de educação tecnológica deverão respeitar a faixa etária dos estudantes, a proteção integral da infância e a promoção do uso consciente e equilibrado dos recursos digitais.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita, no âmbito de suas atribuições:

I – Coordenar a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

II – Monitorar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações;

III – Prestar suporte técnico e pedagógico contínuo às unidades escolares;

IV – Garantir a oferta sistemática de formação continuada aos profissionais da rede;

V – Publicar relatórios periódicos de acompanhamento e prestar contas à comunidade escolar.

Art. 21. Compete às unidades escolares da Rede Municipal, respeitadas sua organização e as normas vigentes:

I – Desenvolver, no âmbito escolar, as diretrizes e ações previstas neste Decreto;

II – Acompanhar o desenvolvimento individual da aprendizagem de cada aluno;

III – Elaborar e aplicar planos pedagógicos de intervenção e recomposição imediata;

IV – Promover a participação ativa e o engajamento das famílias no processo de alfabetização;

V – Desenvolver ações diárias de incentivo à leitura, à escrita e à frequência escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação aplicável.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução das diretrizes previstas neste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 15 de outubro de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 6.895, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Barra Bonita e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Processo nº 9.741/2026;

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece, entre seus eixos estruturantes, a governança e a gestão da política de alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização da Estância Turística de Barra Bonita, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a governança das ações municipais de alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino e o acompanhamento sistemático das ações, metas, indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O Comitê atuará em consonância com:

I – as diretrizes da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e o Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV – as ações e estratégias municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional do Município;

VI – as orientações e normativas dos órgãos competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar as ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II – acompanhar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos municipais de planejamento da alfabetização;

III – monitorar indicadores de aprendizagem, alfabetização, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;

IV – analisar resultados provenientes de avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões;

V – acompanhar os Planos de Ação das unidades escolares relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VI – propor estratégias e encaminhamentos para melhoria dos resultados educacionais;

VII – acompanhar a implementação das ações de formação continuada de professores, gestores e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

VIII – acompanhar ações de apoio pedagógico, intervenção e recomposição das aprendizagens;

IX – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, professores, Conselho Municipal de Educação, famílias e demais parceiros institucionais;

X – incentivar a utilização de evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

XI – acompanhar a execução das ações de avaliação, monitoramento e devolutiva dos resultados às unidades escolares;

XII – incentivar a identificação, sistematização e divulgação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XIII – acompanhar ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar em favor da alfabetização;

XIV – contribuir para a organização e sistematização dos registros e evidências das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

XV – acompanhar a elaboração de relatórios periódicos sobre as ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

XVI – elaborar, ao final de cada exercício, relatório consolidado das ações, resultados e encaminhamentos relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XVII – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas estratégias municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens, considerando os resultados alcançados e as necessidades identificadas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretária Municipal de Educação, que o presidirá;

II – Supervisora Educacional;

III – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – Representantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – Professores alfabetizadores representantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Representante da Educação Especial;

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – Representante das famílias ou da Associação de Pais e Mestres;

X – outros representantes de órgãos ou instituições que possam contribuir para o desenvolvimento das ações municipais de alfabetização, quando convidados pelo Comitê ou pelo seu Presidente.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada bimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – relação dos participantes;

III – pauta;

IV – síntese das discussões;

V – deliberações e encaminhamentos;

VI – responsáveis pelas providências;

VII – prazos, quando estabelecidos.

Art. 8º As deliberações, proposições e encaminhamentos do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e às demais autoridades competentes adotar as providências administrativas pertinentes, conforme suas atribuições legais.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – aprovar as pautas;

III – promover o cumprimento das atribuições do Comitê;

IV – encaminhar as proposições e recomendações aprovadas;

V – representar o Comitê perante órgãos públicos e instituições parceiras;

VI – solicitar informações e documentos necessários ao acompanhamento das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor designado pelo Presidente, preferencialmente integrante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar e encaminhar as convocações;

III – organizar as pautas;

IV – elaborar e manter as atas;

V – organizar documentos, indicadores e registros das ações;

VI – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VII – manter arquivo institucional das evidências relacionadas às ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 11. O Comitê realizará acompanhamento periódico dos indicadores e resultados das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens, considerando, entre outros:

I – resultados das avaliações internas e externas;

II – indicadores de alfabetização e fluência leitora;

III – ações de formação continuada;

IV – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – execução dos Planos de Ação das unidades escolares;

VI – participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – boas práticas desenvolvidas pela Rede Municipal.

Art. 12. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a revisão de estratégias, o planejamento pedagógico e a definição de novas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 13. O Comitê deverá manter registros documentais de suas reuniões, encaminhamentos, análises e resultados, de modo a assegurar a memória institucional e a transparência das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 15. O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 16. Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do órgão ou instituição representada e posterior designação por ato competente.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente e as competências atribuídas ao Comitê.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 15 de outubro de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 6.896, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fórum Permanente Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita e dispõe sobre sua organização, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Processo nº 9.675/2026;

D E C R E T A :

Art. 1º Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação (FME) da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar a Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Barra Bonita, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município da Estância Turística de Barra Bonita e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

– Representantes do Gabinete do Prefeito;
– Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
– Representantes do Conselho Municipal de Educação;
– Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
– Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
– Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
– Representantes da Educação Infantil;
– Representantes do Ensino Fundamental;
– Representantes do Ensino Médio;
– Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
– Representantes da Educação Especial;
– Representantes da Educação Integral;
– Representantes do Ensino Privado;
– Representantes do Ensino Superior;
– Representantes do Ensino Profissionalizante;
– Representantes de alunos do Ensino Superior;
– Representantes de responsáveis de alunos da Educação Integral;
– Representantes de responsáveis de alunos do Ensino Privado;
– Representantes de responsáveis de alunos do Ensino Fundamental;
– Representantes de responsáveis de alunos do Ensino Médio;
– Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
– Representantes dos Diretores/Vice-Diretores Escolares;
– Representantes dos Coordenadores Pedagógicos;
– Representantes do Conselho Tutelar;
– Representante da Procuradoria Geral do Município;
– Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
– Representantes das Associações Comunitárias.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de

Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 15 de outubro de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 11.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia Comissão Especial para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na Concorrência Eletrônica que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomeia as senhoras Letícia Perez, Secretária Municipal de Educação, Adriana Ortigosa, Secretária Adjunta de Educação, Leila Cristina Fernandes, Supervisora Municipal de Ensino, Gilka Maria de Mello Teixeira Leme, Coordenadora Pedagógica, Valéria Rosimeire Vicentin Moscato, Diretora de Escola do Ensino Fundamental, Rosângela Cristina Alves Carvalho de Castro, Diretora de Escola de Ensino Infantil, e Roselene Burgos dos Santos, Professora Coordenadora de Escola do Ensino Infantil, para integrarem a Comissão Especial que auxiliará a Comissão Permanente da Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e materiais didático pedagógicos para a Rede de Ensino do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. A Comissão ora nomeada tem por atribuição avaliar e elaborar laudo de julgamento de proposta técnica, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica para contratação da empresa para fornecimento de serviços e materiais didáticos pedagógicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 15 de outubro de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 067/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (CIVP), compreendendo desinsetização, desratização e demais medidas necessárias ao controle de pragas, nas áreas internas e externas dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde do Município de Barra Bonita. A realização da sessão será no dia 04 de novembro de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

EDITAL Nº 068/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada no CREA/CAU, para locação de elementos de iluminação decorativa natalina para serem utilizados nas comemorações de final de ano da Estância Turística de Barra Bonita. A realização da sessão será no dia 04 de novembro de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br. Barra Bonita, 15 de outubro de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Contrato: Contrato nº 194/2026; Dispensa de Licitação nº 7.935/2026; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Edvaldo Silva Serviços de Imunização Me; Objeto: Prestação de serviços de limpeza manual em galerias de águas pluviais (bocas de lobo) em diversos locais deste Município, com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários; Valor do Contrato: R$ 28.000,00; Vigência do Contrato: 04 meses; Data do Contrato: 14/10/2026.

.....

Convênios

Convênios de Obras

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

*Em atendimento ao disposto no **artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997**, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, sobre a liberação dos recursos financeiros abaixo relacionados:*

Valor (em R$)	20.983,62
Modalidade	Termo de Compromisso (968202/2024)
Plano de Ação	Novo PAC - Água para Todos - Abastecimento de Água - RP3
Data do Repasse	14/10/2026 (sob bloqueio)

Programa	TransfereGov 5600020240042
Órgão	Ministério das Cidades - OGU
Objeto	Implantação, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água no município da Estância Turística de Barra Bonita/SP

Barra Bonita, 15/10/2026 – Manoel Fabiano Ferreira Filho – Prefeito Municipal.

.....

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ
Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br